

DIRETRIZES VOLUNTÁRIAS para GOVERNANÇA RESPONSÁVEL da TERRA e a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

na região da Amazônia Legal

COORDENAÇÃO
TICIANY PALÁCIO - CGJ.MA
RICHARD TORSIANO - FAO
LUCYLEA FRANÇA - UFMA

INSCRIÇÕES DE 27.03 A 21.04

SEMINÁRIO DE
CAPACITAÇÃO

27 e 28.04 9 - 17h

**Auditório Madalena Serejo no
Fórum Des. Sarney Costa - São Luis/Ma**



**FÓRUM
FUNDIÁRIO
NACIONAL**
DAS CORREGEDORIAS
GERAIS DA JUSTIÇA

Experiências sobre Sistemas de Cadastro e Integração com Registro de Imóveis

JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA Vice-Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB)

ASSUNTOS FUNDIÁRIOS NO CÓDIGO DE NORMAS - Provimento 42/2020 - CGJ/MT

- COMISSÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA - CAF/MT
- COMISSÃO FUNDIÁRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL
- ATAS DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES FUNDIÁRIAS
- PROVIMENTOS
- PORTARIAS
- OFÍCIOS CIRCULARES
- MUNICÍPIOS QUE CONSTITUÍRAM O CONSELHO E O FUNDO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
- AUDIÊNCIA PÚBLICA
- CARTILHAS
- TREINAMENTO

Fonte: <https://corregedoria.tjmt.jus.br/pagina/dynamicpage?url=http:%2F%2Fcorregedoria-old.tjmt.jus.br%2Fassuntos-fundiarios&dynamic=true>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA

CAPACITAÇÃO EM GOVERNANÇA FUNDIÁRIA E NA DINÂMICA DOS MERCADOS DE TERRAS

Local: Auditório do INCRA - Setor Bancário Norte - Ed. Palácio do Desenvolvimento – 11º andar - Brasília/DF

Período: dias 04 e 05 de julho, das 08:00 às 18:00 hs e dia 06 de julho das 08:00 às 12:00 hs.

A capacitação será na forma de oficina dividida em seis temas que se subdividem em subtemas, referentes à questões da governança fundiária. A estrutura da oficina será a seguinte:

1. Introdução - Apresentação Teoria – Governança, Desenvolvimento e Diretrizes Voluntárias da FAO - quadro da FAO de boa e débil governança.



**Ajuda Memória do Subtema 2 - Fornecimento Público de Informação sobre Terras:
Registro e Cadastro**
(Realizado 04 a 06 de julho de 2016)

Participantes do Painel: José de Arimatéia Barbosa (IRIB), Helena dos Reis M. e Silva (ICMbio), Patricia Cristina Franco (INCRA), Claudia S. R. de Queiroz (SPU/DF), Thais Brito de Oliveira (SPU/DF), Úrsula A. M. Zacarias (FAO/Brasil), Iracide F. Rocha (SPU), Luis Augusto Souza (SRA), Josias Vieira Alvarenga (INCRA), Eugênio Camargo (ITESP), Jose Aparecido Bruker (FUNAI) Igor Xavier de A. Costa (DREF/SPU), Hayla de Oliveira Ximenes Mesquita (CGALEI/SPU), Jose Vasconcelos Figueredo (INCRA/SRA), Jose Dumont Teixeira (Terra Legal), Aline Rezende Peixoto (IBAMA), Manoel Alessandro Machado de Araújo (IBAMA/DF), Jose Leopoldo R. Viegas (INCRA), Luis Felipe S. Ferreira (INCRA), Juliana Lima Salvador (INCRA/MG), Sergio F. do Vale (INCRA), Renato Caixeta (INCRA), Junior Fidelis (PFE/INCRA), Nicole Botelho Puntel (DPIMA/Exército Brasileiro), Flora R. C. Pereira (DPIMA/Exército Brasileiro), Frank Alves Nunes (DPIMA/Exército Brasileiro), Bárbara Ivana Soares Santos (Receita Federal), Igor da Costa Arsky (DEDES/SPU), Juciara do N. Cesar (INCRA), Mauro Pires (Terra Legal/SERFAL), Rogério P. Arantes (INCRA), Manoel Augustinho do Nascimento (PFE/INCRA-RO), Robson Disarz (Terra Legal/SERFAL), Werito Fernandes de Melo (Embrapa), Carlos Shigeaki Waky (INCRA), Selma Helena Cirne Padinha (INCRA), Vitor Bukva Fernandes (UNICAMP), Bastiaan Reydon (UNICAMP) Alberto Ilha Couto (INCRA), Israel Ely Oliveira (INCRA/BA), Antonio Menezes Junior (Ministério das Cidades) e Glaciele Leardine Moreira (UNICAMP).

Indicadores

1. Mecanismos para o Reconhecimento de Direitos
2. Integridade do Registro de Terras
3. Confiabilidade da Informação do Registro

JUSTIFICATIVA DO INDICADOR ASSINALADO

Os direitos reais no direito brasileiro são registrados no Cartório de Registro de Imóveis. Se uma pessoa solicita ao cartório uma Certidão de Ônus Real de uma determinada propriedade que está registrada, o cartório irá certificar se existe algum gravame (foros, penhoras, hipotecas, etc.) sobre o imóvel.

Foi dito que é um procedimento simples e basta pagar os emolumentos para ter acesso a informação, porém em muitos casos não há cadeia dominial completa.

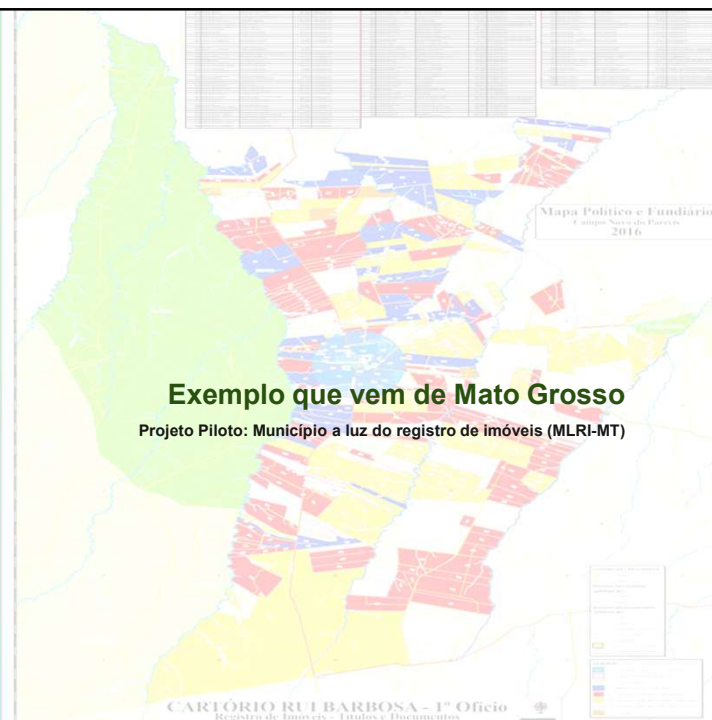
A Lei de Terras determina necessidade de buscar origem do destaque da terra do poder público para que se estabeleça a segurança jurídica da propriedade e nem sempre isso é possível devido à falta de conexão entre cartório de notas e cartório de registro.

INQUIETUDES

Os municípios tem dificuldades em implantar um sistema de informações com dados precisos e atualizados de seu território;

Para compor um mapa geral de sua área, propriedades e posses, necessário se faz consultar diferentes órgãos em várias escalas de gestão e suas respectivas metodologias;

Segundo o Grupo de Governança de Terras da Unicamp, para uma governança de terras eficiente é crucial garantir um cadastro territorial integrado, automatizado, transparente e de gestão integrada em base espacial e georreferenciada e isto inexistente no país pela ausência de Lei nacional de cadastro.



PROJETO : CONHEÇA O MUNICÍPIO A PARTIR DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Idealizado pelo Cartório do 1º ofício de Campo Novo do Parecis-MT, no ano de 2016, aprovado pela Anoreg/MT e CGJMT, a metodologia deste inovador projeto foi recepcionada pela Câmara Técnica Setorial- CTS- presidida pelo Advogado Irajá Lacerda, criada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a finalidade de localizar as terras públicas, devolutas, particulares e sesmarias do Estado de Mato Grosso.

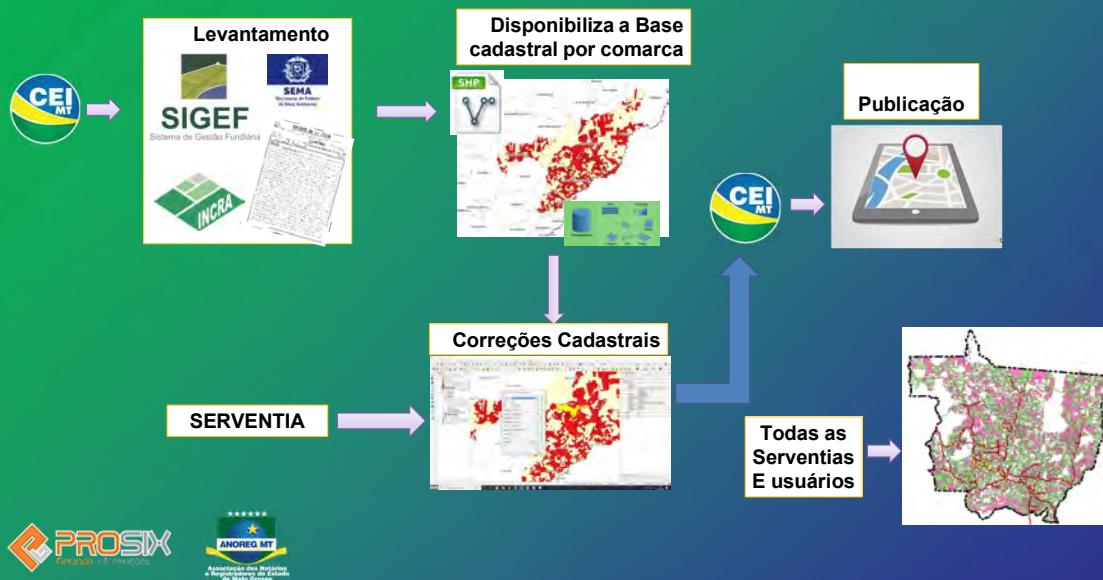
OBJETIVOS

- ❖ Apresentar o “status” do registro jurídico do perímetro rural e urbano de Campo Novo do Parecis.
- ❖ Gerar informações precisas e detalhadas para excelência dos serviços do Registro de Imóveis;
- ❖ Justifica-se a elaboração deste trabalho ao entendimento de estar assim o SRI cumprindo sua função social em proteção dos direitos reais de propriedade e prevenção de litígios, eis que o registro deve refletir a verdade real, quando confrontado com a situação física do imóvel.

Coordenação entre o REGISTRO JURÍDICO dos imóveis (SRI) e o seu CADASTRO FÍSICO (Poder Executivo) é o mínimo que se exige do poder público, quando se busca uma perfeita governança do território ao qual se referem.



Projeto: Meu município a luz do registro de imóveis



CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MT



O projeto “Meu município à luz do Registro de Imóveis” como modelo a ser implantado em todo Estado, através da Câmara Setorial Temática da Assembleia Legislativa do Estado de MT.

Fonte: <https://www.al.mt.gov.br/midias/comunicacao/2022/04/26/11478>

RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÕES

INTERMAT

Relatório de diagnóstico preliminar e recomendações emergenciais sobre o Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT-MT, elaborado pela Comissão de Transmissão de Governo 2018/2019.



Governo do Estado de Mato Grosso

MAURO MENDES
Governador de Mato Grosso

OTAVIANO PIVETTA
Vice-governador

- ✓ ANA FLAVIA DE OLIVEIRA AQUINO
- ✓ ANTONIO MARCOS RACHID
- ✓ FABRÍCIO HIDEO DIAS DOÍ
- ✓ IRAJÁ REZENDE LACERDA
- ✓ JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA
- ✓ MAUREN LAZZARETI
- ✓ SALELTE MOROCKOSKI

AÇÕES PROATIVAS

IRIB/ ANOREG- CGJ/MT RFB/INCRA/

Oficina de trabalho em Cuiabá-junho/13 MDA/IRIB/ANOREG/INCRA/INTERMAT - produziram carta de intenções visando uniformizar entendimento sobre o registro e a averbação de terras públicas Federais na Amazônia, acolhidas pelo CNJ que ato continuo editou o Provimento n. 33, comissão de regularização fundiária e de Registros Públicos, criada pela CGJMT e também nas Comarcas de MT, replicadas em outras Unidades Federativas;

Internet-parceria com os municípios, através da CAFM-regularização de loteamento urbana, participação do MP;

CARTA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Provimento nº 33/2013 - CNJ

Oficina sobre Registro e Averbação de Terras Públicas Federais na Amazônia Legal

LINK DE ACESSO: https://mega.nz/file/vzqmiaDa#EvicB6nWmcvXZb0GZuE87OpNO36QAGHDUIRhh9_nuTc

SINTER - SISTEMA INTEGRADO DE TERRAS

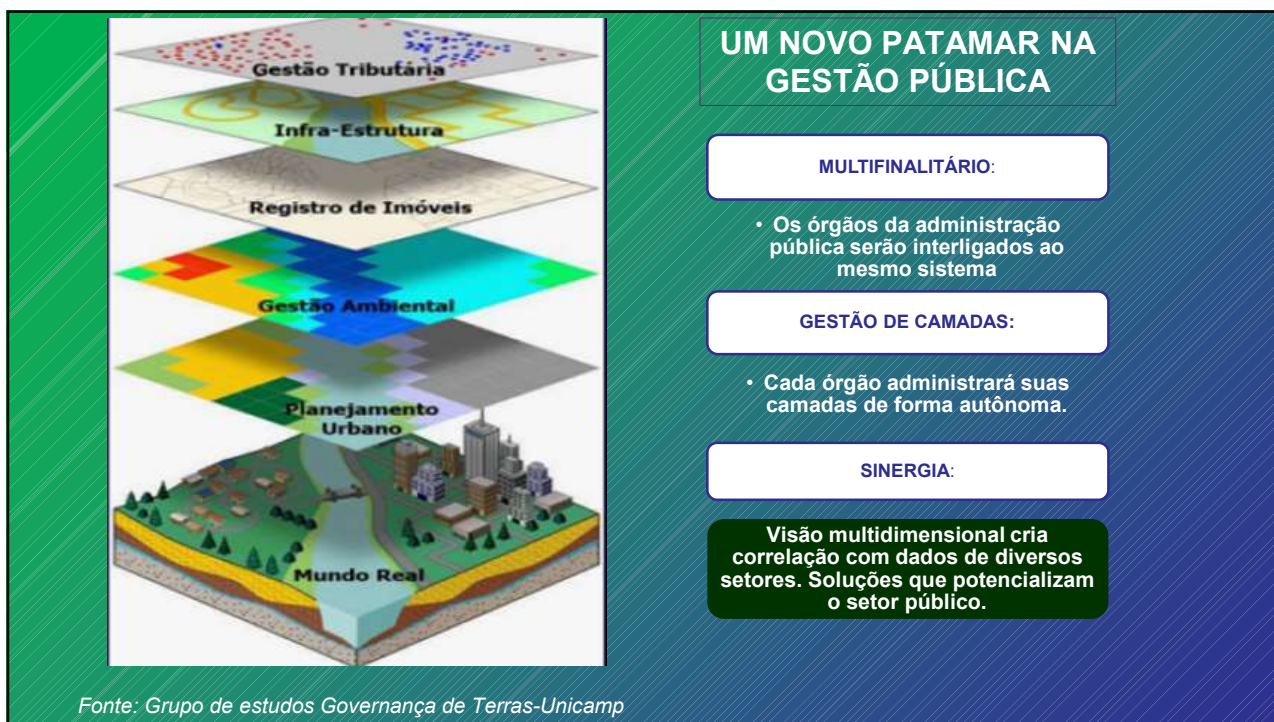
BANCO DE DATOS - OBJETIVO

Criar uma base única de cadastro sobre la ocupação do território brasileiro e colocar as informações disponíveis na internet

AMAZONIA LEGAL

Desenvolvimento sustentável –Provimento. 33 CNJ- criado a partir da Carta de Cuiabá

A insegurança gera um estado de ilegalidade permanente



**MANUAL DE PROCESSO DE REGISTRO
DE TERRAS INDÍGENAS**

Associações

Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg/BR
Cláudio Marçal Freire, presidente
Ani Alvares Pires, vice-presidente
Colaboração: Fernanda de Almeida Abud Castro e Jean (BA)

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre – Anoreg/AC
Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira
Colaboração: Dirce...

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas – Anoreg/AM
José Marcelo Lima Filho
Colaboração: Joana... / Antônio...

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Goiás – Anoreg/GO
Pedro Ludovico Teixeira Neto
Colaboração: Igor França

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará – Anoreg/PA
Carlos Alberlo do Valle e Silva Chermont
Colaboração: Cleomar Moura

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso – Anoreg/MA
Lucas Semeghini

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Mato Grosso – Anoreg/MT
José Arimatéia Barbosa
Colaboração: Velenice Dias de Almeida

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rondônia – Anoreg/RO
Vinicius Alexandre Godoy
Colaboração: Alex Lisboa

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima – Anoreg/RR

○ OBJETIVO

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria concernente ao registro de terra indígena com demarcação homologada, bem como da averbação de existência de processos demarcatórios de terras indígenas em matrículas de domínio privado existentes nos seus limites, visando regularidade fundiária (art. 246, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei de Registros Públicos) foi publicado em 12 de junho de 2018, o Provimento nº 70/2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Pretende-se como objetivo deste trabalho, descrever a sistemática de providências para registrar as matrículas e averbar atos referentes à demarcação de reservas indígenas no Registro de Imóveis.

TERRAS INDÍGENAS ONDE ESTÃO PLANTANDO SOJA

Os paresis movimentam cerca de R\$ 50 milhões nas duas safras, em parceria com agricultores da região. Cultivo começou há 15 anos, mas até hoje não tem aval dos órgãos públicos.



Link de acesso: <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2019/03/17/indios-plantam-soja-no-mato-grosso-e-levantam-polemica.ghtml>

AÇÕES PROATIVAS NAS TERRAS INDÍGENAS

Primeiro licenciamento ambiental de atividade de produção agrícola em território indígena no País está em andamento na cidade de Campo Novo do Parecis-MT

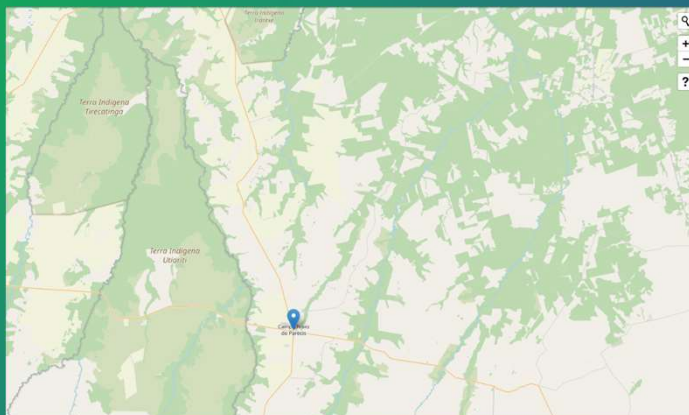
Participam do projeto: Um gestor e perito ambiental, biólogo, especialista em inventário florístico, obedecendo termo de ajustamento de conduta , firmado pela FUNAI , MPF, e o IBAMA.

Seu objetivo é de mitigar os impactos da atividade de plantio extensivo de lavouras mecanizadas nos territórios indígenas, que abrangem mais de 500 mil hectares, em três municípios do Estado do Mato Grosso, dentre eles a cidade onde vive o autor deste Projeto .

P1

PROJETO-PILOTO VAI GEORREFERENCIAR TERRA INDÍGENA EM MT

Um projeto-piloto vai georreferenciar e certificar no Inra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) a terra indígena Utiariri, no município de Campo Novo do Parecis, em Mato Grosso.



Link de acesso: <https://geocracia.com/projeto-piloto-vai-georreferenciar-terra-indigena-mt/>



**COORDINACIÓN ENTRE
CATASTRO Y REGISTRO DE LA PROPIEDAD RURAL:
EXPERIENCIA EN BRASIL**

**ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS
(OEA). WASHINGTON DC - 20 DE MARZO DEL 2018.**

**SESIÓN LATINOAMÉRICA DE LA CONFERENCIA
ANUAL DE TIERRAS Y POBREZA DEL BANCO
MUNDIAL, 2018**



BARBOSA, José de Arimatéia - Registrador de Inmuebles

Link de acceso: 20-03-2018-CADASTRO-E-REGISTRO-WASHINGTON-EUA

OBJETIVO

- Revisar el marco normativo del Sistema Catastral y Registral Inmobiliario Brasileño, presentando las sugerencias adoptadas por el SINTER, destinadas a la solución de los problemas existentes, causados por la falta de coordinación entre el catastro y el registro.

CATASTRO - FINES TRIPARTITOS

(Sebastián E. Sabene - Jurista argentino)

- Finalidad física -Conocer la composición de una demarcación territorial -correcta individualización de los elementos que componen una parcela.
- Finalidad económica -Conocer la riqueza económica de la tierra -cálculo del impuesto.
- Finalidad jurídica -en una correlación debida con el registro de la propiedad, el catastro permite conocer la titularidad del dominio del inmueble gráficamente representado.

EL CATASTRO Y SU OBJETO

■ Sebastián Sabene informa en su obra que el régimen inmobiliario argentino reposa sobre la coexistencia y necesaria coordinación de tres tipos de registro:

- Registro Notarial;
- Registro de la Propiedad y
- Registro Catastral









Cadastro e Registro - Experiência brasileira



**Coordinación Catastro
Registro. Intercambio
de información en Brasil**

**23 - 30 Junio
2016**



Ponente: JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA

CV: <http://lattes.cnpq.br/8904984415239183>

- crb.cnp@gmail.com
- (65) 98468-1649
- (65) 3382-4316

INTRODUCCIÓN AL TEMA

Compartir con todos los conocimientos y experiencias brasileras sobre cuestiones teóricas y prácticas referentes al registro de inmuebles y catastro.

OBJETIVOS

- ✓ Estudiar el sistema registral inmobiliario brasilerero
- ✓ Diagnosticar los problemas propios del catastro y del registro
- ✓ Incentivar la reflexionar y críticas pertinentes a la coordinación del registro de inmuebles y del catastro de propiedades

REDE DE EXPERTOS - CEDDET

Das apresentações que fizemos, disponíveis em <http://www.ceddet.org/>, após intensivos debates, surgiram vários questionamentos, dentre os quais se destaca:

Como evoluiu o processo colaborativo entre o cadastro e o registro e atualmente como estão?

Em resposta, salvo a Espanha, os demais estão em procedimento de consolidação, senão vejamos o exposto por Luis Bachiller, Gerente Regional de Cadastro.

PANORÁMICAS BRASIL





**José de Arimatéia
Barbosa**
Vicepresidente del IRIB para
el Estado de Mato Grosso y
registrador de inmuebles en
Campo Novo do Parecis.

REGISTRO, CATASTRO Y REGULARIZACIÓN DE TIERRAS REALIZADOS POR MEDIO ELECTRÓNICO

José de Arimatéia Barbosa

RESUMEN

De forma breve se presentarán en este artículo elementos y hechos de la factibilidad técnica/jurídica de los registros electrónicos como transmisores adecuados de derechos reales. Se destaca que muchos obstáculos entre sí continúan impidiendo un mayor flujo de transacciones inmobiliarias desde ahora en adelante mediante contratos electrónicos; entre ellos, el riesgo de Brasil, originado por la ausencia de un banco de datos catastrales confiable, fuente en la que se origina la falta de control de las posesiones y propiedades inmuebles, públicas y privadas en el país.

A propósito, reiterados cónclaves han acontecido en Brasil y en diversos países de Iberoamérica, en los cuales la principal agenda es la Coordinación Catastro y Registro. Entre ellos se destaca la presentación del suscriptor de este artículo, llevada a cabo el último día 23 de junio en la red de especialistas sobre el tema en cuestión, respondiendo a la invitación que le formuló la Fundación CEDDET.

Registro, catastro y regularización de tierras realizados por medio electrónico

les es otra necesidad, quedando claro que en la referida propuesta lo que se busca no es suprimir la fuerza ni la validez de las normas internas del Estado nacional por una nueva *lex mercatoris* y sistema autónomo de normas internacionales supraestatales, sino fortalecerlas.

PALABRAS CLAVE

Registros electrónicos, Derechos reales, *Lex mercatoris*, Tratados internacionales, Coordinación de Catastro y Registro.

El propósito de este artículo, en un ámbito globalizado, es cuestionar la seguridad jurídica de los registros electrónicos como transmisores adecuados de derechos reales. Esto se hace posible por la autenticidad de los documentos que les dan origen, a ejemplo de aquellos labrados en medio físico; ya que el vigente sistema registral obliga a su registro, para que quede garantizada la eficacia publicitaria que lo constituye.

Siendo así, se presentarán en este estudio elementos y hechos de su factibilidad técnico/jurídica, que justifican la necesidad de que se promulguen tratados internacionales específicos que regulen mejor los contratos electrónicos, en las transacciones inmobiliarias transnacionales, quedando claro que en la referida propuesta lo que se busca no es suprimir la fuerza ni la validez de las normas internas del Estado nacional por una nueva *lex mercatoris* y sistema autónomo de normas internacionales supraestatales, sino fortalecerlas.

Al concertar la esfera interna con la externa, se verifica la necesidad de promulgar normas internacionales, a través de tratados referidos en líneas anteriores, porque realmente se está pensando en fortalecer el espíritu original de la *lex mercatoris*, puesto que aun con la "colaboración" de los bloques económicos, muchos obstáculos entre sí continúan impidiendo un mayor flujo de transacciones inmobiliarias desde ahora en adelante mediante contratos electrónicos, entre ellos, el riesgo de Brasil, originado por la ausencia de un banco de datos catastrales confiable, fuente en la que se origina la falta de control de las posesiones y propiedades inmuebles, públicas y privadas en el país.

A propósito, reiterados cónclaves han acontecido en Brasil y en diversos países de Iberoamérica, en los cuales la principal agenda es la Coordinación Catastro y Registro. Entre ellos se destaca la presentación del suscriptor de este artículo, llevada a cabo el último día 23 de junio en la red de especialistas sobre el tema en cuestión, respondiendo a la invitación que le formuló la Fundación CEDDET.

Panorámica Brasil

Centro de Educación a Distancia para el Desarrollo Económico y Tecnológico, creada en 2001 por los Ministerios de Economía y Hacienda de España y del Banco Mundial.

Al final de los debates recibió de la coordinadora Alba Martínez Salas este mensaje:

Estimado José,

«Agora que ye estamos cerrando su ponencia quería mostrarle mi agradecimiento por tan interesante actividad. Veo que ha habido unos cuantos comentarios y 220 vistas, por lo que se puede decir que ha sido un éxito.

Ciertamente, se atribuye ese éxito la manera transparente con que se debatió tan tormentoso tema. Durante siete días, concluidos el 30 de junio, se compartió con todos la experiencia brasileña, recibiendo como contrapartida ideas de distintos países que serán útiles en el Brasil, si hubiese integración entre sus cinco regiones y municipios, en los cuales las informaciones deberán ser diariamente prestadas al registro, en particular cuando hubiese modificaciones en el catastro único de los inmuebles urbanos y rurales, conforme propone el Síntesis, a ejemplo de lo que desde hace mucho se hace en España y en otros países de Europa.

Ese pretendido flujo de informaciones es difícil en un país de dimensión continental como el Brasil, pero no imposible, requiere voluntad política y gestión pública de un Estado comprometido en ofrecer mejor servicio público a quien le pueda interesar.

Siempre con el objetivo de estrechar los lazos que deben unir los diversos sectores gubernamentales responsables de la Coordinación de Catastro y Registro, se destaca el evento realizado entre los días 4 y 6 de julio, en la sede del Inra en Brasilia, bajo el patrocinio de la Casa Civil de la Presidencia de la República, dirigido por el profesor Bastiaan Reydon y el equipo de la Unicamp, denominada *Capacitación en Gestión de Tierras y en la dinámica del Mercado de Tierras*.

En el citado evento, lo que más se debatió fueron las cuestiones controvertidas en la práctica registral, frente a los innumerables catastros efectuados por distintos órganos gubernamentales.

Compartiendo consideraciones con todos por medio de citas jurídicas, el autor de este artículo presentó las acciones del oficial registrador de inmuebles y del IRIB, de investigaciones culturales y científicas, disponibles a sus asociados y en el área del Derecho

37

Link de acceso: https://issuu.com/redesdeexpertos_ceddet/docs/catastro_logo/41

SEGURANÇA JURÍDICA - CADASTRO

- CADASTRO: Reflexo de uma realidade em constante movimento. Sua manutenção requer uma perfeita gestão de dados (Luis Bachiller - Gerente Regional de Cadastro – Espanha).
- Na Espanha, há o mais completo modelo de coordenação de cadastro - registro, ele foi aperfeiçoado ao longo de 200 anos, somente com a extinção do feudo.

(Don Fernando Mendez – Registrador español)

CONCLUSÃO DO XX CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO REGISTRAL- DUBAI/FEVEREIRO/2016

A coordenação dos dados do Registro Cadastral deve ser efetuado de tal forma que não haja interrupção e relaxamento da atividade legal.

O registro é público e essencial para garantir a segurança como condição de direitos, o que não significa que deve ser aberto para outros fins.

Hoje o SIGEF propõem responder o que nesse mesmo sentido escreveu no século passado a Professora Andrea Carneiro: "A terra deve promover registro de registro e substância física inscrição, substância legal."

Link de acesso: https://mega.nz/file/vyxCXlra#l40_xXKzzqS9drl3r4oLY11XQsQd4hXPWymTMYMmdvY

RESOLUCIÓN DE LA SUNARP/SN/n° 064-2023

Aprueban el servicio gratuito "CONOCE AQUÍ", que permite acceder a la información contenida en las partidas registrales de los registros jurídicos a cargo de la SUNARP

RESOLUCIÓN DE LA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE LOS REGISTROS PÚBLICOS N° 064-2023-SUNARP/SN

Lima, 20 de abril de 2023

Artículos 1.....

2.....

3. Periodo de adaptación y mejora

Disponer un periodo inicial de adaptación y mejora, del 24 de abril al 15 de mayo de 2023, a efectos de supervisar el adecuado funcionamiento del mismo, el cual estará a cargo de la Dirección Técnica Registral y de la Oficina de Tecnologías de la Información.

Link de acceso: <https://busquedas.elperuano.pe/normaslegales/aprueban-el-servicio-gratuito-conoce-aqui-que-permite-acce-resolucion-n-064-2023-sunarpsn-2171166-1/>



ATO Nº 16/2020

A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 17, VI e VII, do RICNJ, e o disposto no art. 12, inciso I, e do art. 14, inciso VI, da Resolução CNJ nº 296/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de criar protótipo padrão para inventário dos atos registrais, compatível com o controle da malha imobiliária, da disponibilidade de imóveis e da unicidade matricial nos referidos municípios.

CONSIDERANDO a importância do sistema registral imobiliário para o fornecimento de estatísticas padronizadas e confiáveis que permitam a criação de uma base de dados sobre os imóveis públicos e privados, para fins de consulta e criação de estratégias voltadas à regularização fundiária e à demarcação e regularização de terras públicas;

CONSIDERANDO que o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento do Conselho Nacional de Justiça (LIODS/CNJ) é o ambiente em que o grupo de estudos pode desenvolver atividades iniciais para apresentação à Comissão da Agenda 2030, observadas as pautas de reuniões semanais que vem sendo desenvolvidas.

LINK DE ACESSO: https://mega.nz/file/6p3mSSZ4MQ7U2Zn_Khr0LKTm09KSHUPAVVDJKvLAXK1yD4

MINUTA - PROVIMENTO DO INVENTÁRIO ESTATÍSTICO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROVIMENTO CNJ INVENTÁRIO ESTATÍSTICO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO *DOING BUSINESS*

<p>PROPOSIÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS</p> <p>MARIA TEREZA UILLE GOMES CONSELHEIRA CNJ</p> <p>GRUPO DE ESTUDOS</p> <p>LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E ODS (LIODS/CNJ) NÚMERO 16/2020</p> <p>FINALIDADE</p> <p>Desenvolver protótipo de inventário estatístico imobiliário nas serventias públicas de Santa Rita de Cáspia e Formosa do Rio Preto, no Estado da Bahia</p>	<p>MEMBRADOS DO LIODS/CNJ Nº 16/2020</p> <p>LIZ REZENDE DE ANDRADE (Coordenadora) JUIZA AUXILIAR CCI/BA JOSEILTO RODRIGUES DE MIRANDA JÚNIOR JUIZ AUXILIAR CCI/BA JEAN KARLO WOJCISCHOSKI HALLMANN OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (BA) PEDRO ITALDO DA COSTA SACELAR OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (BA) LUCÉLIA PITOMBEIRA GARRETO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (BA) MURI DABERT SALOMÉO DE CARVALHO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (BA) FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS PRESIDENTE DA ONR E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (SP) MARCELO AUGUSTO SANTANA DE MELO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS (SP) FERNANDA DE ALMEIDA ABUD CASTRO REPRESENTANTE ANOREG/BR JOSÉ DE AZHATEIA BARBOSA VICE-PRESIDENTE IRIS</p>
---	--

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

LINK E ACESSO: <https://mega.nz/file/ymlhWwChZ#7UesquD7IL6On9DhbP8BR1XpmbX4KFc3JsaJ2rLAA>

Provimento n. 144 - CNJ

Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, institui a Semana Nacional de Regularização Fundiária, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária, com vigência e eficácia sobre a área territorial da Amazônia Legal, constituída pelos Estados do Pará, Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Amapá, Tocantins e Maranhão, com a finalidade de definir, coordenar e dar celeridade às medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana – Reurb e rural, bem como à identificação de áreas públicas e daquelas destinadas à proteção ambiental, na forma prevista na legislação pertinente.

Acesse na íntegra:

<https://www.anoregmt.org.br/novo/provimento-cn-cnj-no-144-2023-estabelece-no-ambito-do-poder-judiciario-o-programa-permanente-de-regularizacao-fundiaria-na-amazonia-legal-institui-a-semana-nacional-de-regularizacao-fundiaria-e/>

INVENTÁRIO ESTATÍSTICO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO POR MUNICÍPIOS

A minuta do provimento apresentado no âmbito da LIODS/CNJ nº 16/2020 chamado IERI foi apresentado ao CNJ, quando ainda sua Conselheira, a Dra. Maria Tereza Uille Gomes, sugerindo o grupo de trabalho (*ad referendum*) “que se fixe de forma expressa em Provimento que “o ONR deverá criar e fornecer as serventias de Registro de Imóveis sistema de automação, de gestão e controle, e de informações geográficas”.

Assim remata o pedido, da lavra do relator do grupo, colega Jean Carlo:

“Pelo exposto, em relação ao assunto registro de imóveis eletrônico, entendemos pertinente a expedição do Provimento pelo CNJ, vez que a consequente implementação do IERI e a regulamentação pelo ONR, permitirá ao Brasil um ganho de até 13 pontos no ranking do *doing business*, notadamente no tópico “registro de propriedades”.

Como resultado dos trabalhos realizados o TJBA, editou similar provimento naquela Unidade Federativa

Projeto fundiário com apoio de agência holandesa é apresentado ao Incra

Publicado dia 18/01/2018



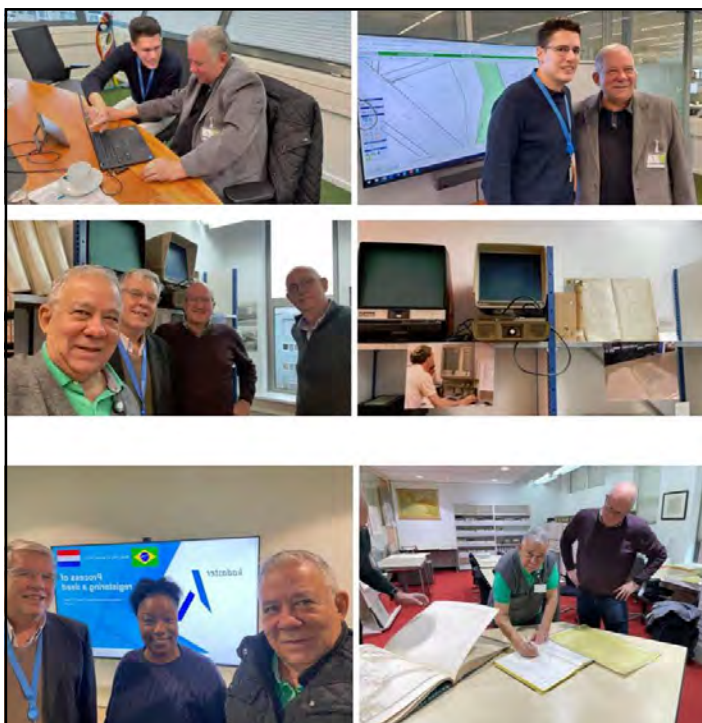
Os resultados preliminares do projeto de regularização de posses por meio de reconhecimento extrajudicial de usucapião, executado em dois municípios mato-grossenses, foi apresentado a gestores do Incra durante reuniões na sede da autarquia em Brasília (DF), dias 15 e 16 de janeiro.

O projeto é resultado de colaboração entre os cartórios de registro de imóveis de Campo Novo dos Parecis e Tangará da Serra (MT), a Universidade de Campinas (Unicamp) e a Kadaster - agência responsável pelo cadastro e registro de imóveis rurais e urbanos da Holanda.

O primeiro encontro ocorreu, dia 15, com a explanação do projeto a gestores e técnicos do Incra: o diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária, Rogério Papalardo Arantes; o coordenador-geral de Regularização Fundiária, Stanislaw Antônio Lopes; e Thiago Marra, da Coordenação Geral de Cartografia. Na terça-feira (16), a apresentação foi para o presidente, Leonardo Góes, o assessor e chefe substituto de gabinete, Cláudio Roberto Siqueira da Silva, e o diretor substituto de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, Douglas Souza de Jesus.

Participaram representantes da Kadaster, Mathilde Ariane e Suzanne Valkman; da Embaixada da Holanda, Bert Rikken; o professor Bastiaan Philip Reydon e o pesquisador Gabriel Pansani, da Unicamp; e os oficiais de cartórios José Túlio e José de Arimatéia.

<http://www.incra.gov.br/noticias/projeto-fundiario-com-apoio-de-agencia-holandesa-e-apresentado-ao-incra>
acesso em 25/01/18



O 1º Oficial do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT e Vice-Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), José de Arimatéia Barbosa, visitou nos dias 23 e 24/01/2023 a Agência Holandesa de Cadastro, Registro de Terras e Mapeamento (KADASTER), localizada em Amsterdã/Holanda.

VISITA AO CARTÓRIO EM CNP E À ALDEIA 4 QUEDAS

EQUIPE DA UNICAMP, GERENTE DO KADASTER E TÉCNICO DO INCRA- AGOSTO/2017.



registrodeimoveis.org.br

Registro de Imóveis do Brasil

ONR | INTRANET Digite o que você procura

Institucional Serviços Notícias Orientações Fale Conosco

180 anos do RI

Conte sua história envolvendo o Registro de Imóveis

Veja mais

Registro de Imóveis do Brasil 180 ANOS REGISTRO IMÓVEIS

Atendimento Eletrônico Cartórios

Calculadora de emolumentos Estimativa de custos

Tem alguma reclamação? Mecanismo de Reclamação

Quer saber qual o cartório? Consulta de Circunscrições

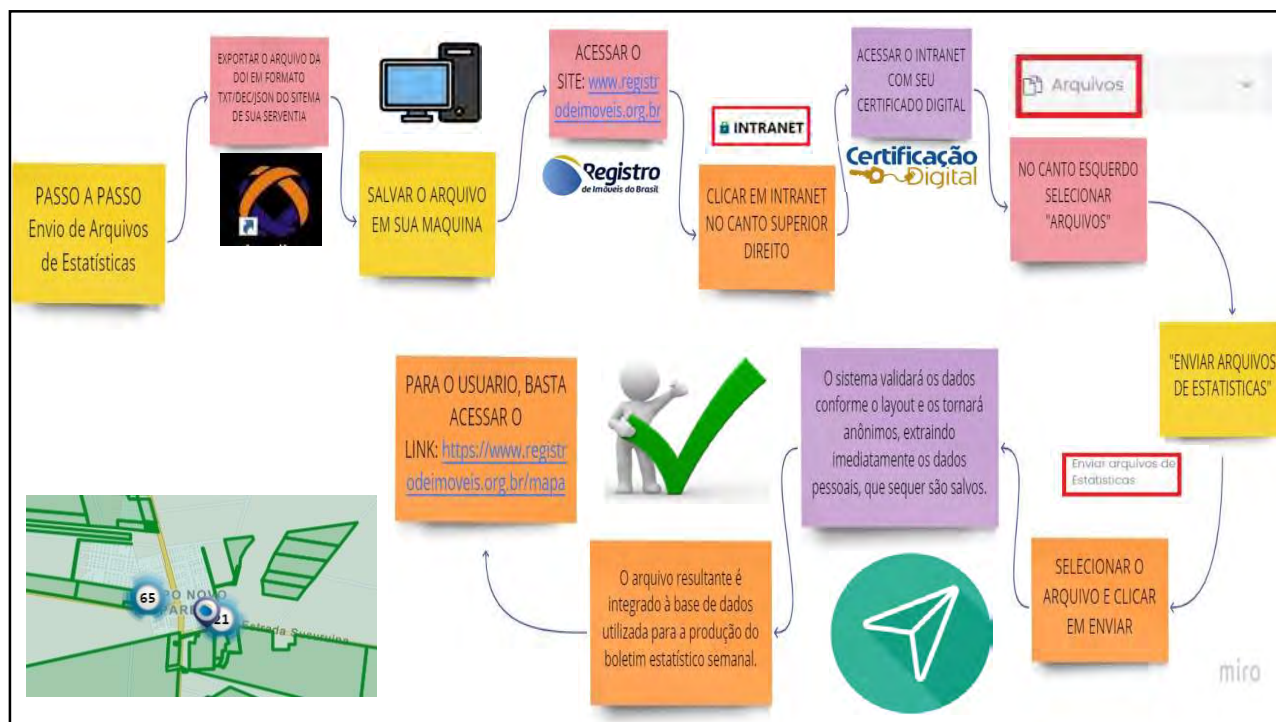
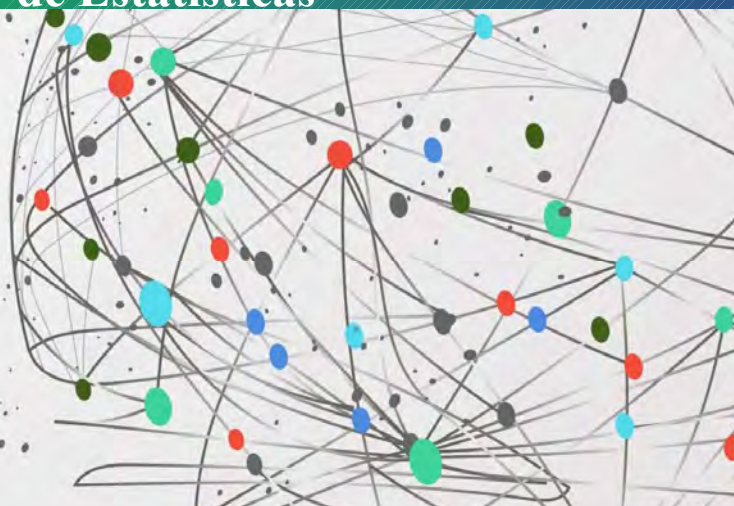
Serviços

Link de acesso: <https://www.registrodeimoveis.org.br/mapa>

ANEXO I

Manual de Envio de Arquivos de Estatísticas

Manual de Envio de Arquivos de Estatísticas



PROPOSIÇÕES E CRÍTICAS

- Fomentar propostas a serem adotadas pelo Governo brasileiro, destinadas a aprimorar ações políticas e estratégicas sobre a governança de terras rurais, sua regularização, indicando alternativas uniformes, fundamentadas no Direito Comparado.
- Elaborar esboço de projetos de Leis, oferecendo assim aos Poderes Executivo e Legislativo oportunidade de aproveitar os estudos desenvolvidos na elaboração dos mesmos para a solução de casos concretos , oriundos de situações irregulares a partir do município
- Fortalecer os municípios, dotando-os de infra-estrutura para gerir não só o perímetro urbano, mas também o rural que lhe pertence

“O IRIB e ANOREG podem ajudar a modernizar, simplificar e baratear o sistema de regularização e transferência de terras”. O Brasil precisa !

***Sérgio Roberto Lopes – Ex Secretário Geral
da SERFAL-MDA
(Secretária de Regularização Fundiária na
Amazônia Legal)***

“NINGUÉM VIVE NA UNIÃO OU NOS ESTADOS, TODOS VIVEM NOS MUNICÍPIOS”

André Franco Montoro (1916-1999)

Expressão gravada em placa na entrada do Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal, dentro do *campus* da Universidade de São Paulo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASENJO, Oscar. Coordinación entre el Catastro y el Registro de la Propiedad – Editora Tirant lo Blanch – Valencia – 2013;
- BARBOSA, José de Arimatéia. Compra y venta de propiedad inmueble rural- Un enfoque a partir de la Amazonia. Editorial UMSA. Buenos Aires, 2014
- BORGES, Antonino Moura. Estatuto de Terras, comentado e Legislação alusiva, Edijur-SP-2007
- Benatti. José Heder .Cadastro territorial no Brasil: perspectivas e o seu futuro. Belém: UFPA, 2018.177p. il. [Recurso eletrônico – E-book - ISBN 978-85-63728-61-6
- Constituições da República Federativa do Brasil; legislações específicas, em particular, a Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei Lei 14.382/22-
- Decreto nº 8.764/16- que instituiu o Sinter - Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, alterado pelo Decreto 11.210/22 que criou o CIB
- Lei nº 11.977/09 criadora do registro eletrônico no País e Lei 13.465/17, que implantou Operador Nacional do Sistema de Registro eletrônico- ORN.
- Regularização fundiária : experiências regionais / Paulo Sérgio Sampaio Figueira, Rogério Reis Devisate, Paulo Roberto Kohl (coordenadores). — Brasília : Senado Federal, Conselho editorial, 2022. ISBN: 978-65-5676-290-6

Webs Recomendados

- <http://www.cartorioruibarbosa.com.br/portal/>
- <http://www.anoregmt.org.br/portal/>
- <http://www.irib.org.br/>
- <http://www.registrodeimoveisdobrasil.org.br>
- <http://www.tjmt.jus.br/corregedoria/>

OBRIGADO!

joearimateiabarbosa@gmail.com